

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 164 da Constituição, para autorizar o Banco Central do Brasil a comprar títulos do Tesouro Nacional e ativos financeiros no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, durante a vigência de estado de defesa ou estado de sítio ou na ocorrência de calamidade pública ou outra situação de grave ruptura econômica reconhecida pelo Congresso Nacional.

Art. 1º O art. 164 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 2º O banco central poderá, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros:

I - comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - acolher depósitos voluntários, à vista ou a prazo, das instituições financeiras;

III - realizar outras operações financeiras, inclusive com o uso de instrumentos derivativos.

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º, fica o Banco Central do Brasil autorizado a comprar, durante a vigência de estado de defesa ou estado de sítio ou na ocorrência de calamidade pública ou outra situação de grave ruptura econômica reconhecida pelo Congresso Nacional:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, no mercado local ou internacional;

II - ativos financeiros, públicos ou privados, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

§ 5º O banco central regulamentará o disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa a aprimorar os instrumentos de intervenção do Banco Central do Brasil, bem como autorizá-lo a comprar, durante a vigência de estado de defesa ou estado de sítio ou na ocorrência de calamidade

pública ou outra situação de grave ruptura econômica reconhecida pelo Congresso Nacional, títulos de emissão do Tesouro Nacional, no mercado local ou internacional, e ativos financeiros, públicos ou privados, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

A presente proposta se justifica pela recente turbulência verificada nos mercados financeiros internacional e nacional, fruto dos reflexos da propagação do novo Coronavírus (Sars-Cov-2, causador da enfermidade COVID-19), em diversos países, e nas disfunções dessa propagação nos mercados de títulos de dívida pública e corporativa. Particularmente, a proposta visa à normalização da liquidez nos diferentes segmentos dos mercados de financeiro e de capitais, notadamente no mercado de títulos, que é uma referência importante de taxa de juros para a economia brasileira

Considerando a grave situação de desequilíbrio econômico e financeiro que a disseminação do COVID-19 entre a população brasileira pode produzir, trazendo prejuízos profundos e duradouros para o desenvolvimento econômico e social do país, propõe-se a ampliação dos instrumentos de atuação do Banco Central para municiar a autoridade monetária dos instrumentos necessários para enfrentamento da questão.

A medida proposta, no contexto das atribuições do Banco Central relacionadas à execução da política monetária e à manutenção da estabilidade financeira, objetiva ampliar a efetividade dos instrumentos de atuação em situações críticas, para que os efeitos da atuação da autoridade monetária possam alcançar, em especial, mercados importantes com desenvolvimento recente, incluindo segmentos importantes do mercado de capitais que dão sustentação ao financiamento da atividade produtiva.

Por tais razões, contamos com o suporte dos ilustres pares para a aprovação da PEC.

Sala de Sessões, em de março de 2020.